INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de assinaturas de jornal impresso diário publicado em Rondonópolis "A Tribuna". **Inexigibilidade nº 01/2014.**

CONTRATO Nº 002/2014.

Aquisição de assinaturas de jornal impresso diário publicado em Rondonópolis "A Tribuna", que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **SOCIEDADE E IMPRESSORA SOUZA LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 27(vinte e sete) dia(s) do mês de março de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ibrahim Zaher**, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SOCIEDADE E IMPRESSORA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.178.639/0001-50, estabelecida na Avenida Bandeirantes nº 2.481, Centro, neste ato representada por seu sócio o senhor **Samuel Logrado de Souza**, brasileiro, residente neste município, RG nº 084.456 SSP/MT, CPF nº 109.220.911-53, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666/93, e suas alterações, na **Inexigibilidade nº 01/2014,** e convenções estabelecidas neste instrumento, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 – Aquisição de assinaturas de jornal impresso diário publicado em Rondonópolis "A Tribuna" que circula em Rondonópolis e região.

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	*CÓD. SIST. INFTZDO*	*QUANT*	*DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*	*VLR UNIT.*	*VLR TOTAL*

01	**1215**	**29**	Assinaturas de periódico diário publicado em Rondonópolis – Sendo 21 exemplares destinados aos Gabinetes de Vereadores, 1 exemplar à Presidência 2 exemplares à Sec. Legislativa de Comunicação, 1 à Sec. de Administração, 1 à Sec. de Finanças, 1 à Sec. Institucional, 1 ao Controle Interno e 1 exemplar para a Sala das Comissões.	**R$ 390,00**	**R$ 11.310,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente ao procedimento instaurado para a inexigibilidade do ato que o autorizou, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1- O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 11.310,00 (Onze Mil, Trezentos e Dez Reis**), conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, ao respectivo processo licitatório, ato que outorgou a inexigibilidade devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;

05.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), nos termo da Instrução Normativa SCL 04/2013 e exigência prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

05.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

05.4- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

05.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

05.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos periódicos contratados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

05.7 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

058 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;

05.9- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.10- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será á partir da data da sua assinatura, até o final do ano de 2014;
06.2. - Os periódicos, objeto desse termo, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos;
06.3 – Os periódicos deverão ser entregues a CONTRATANTE, nos horários compreendidos das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos;

06.4 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA
01.032.1010.02006 - MANTER AS ATIVIDADES SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIII – DAS PENALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

08.2 – Advertência por escrito;

08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

08.4– Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

08.5 – Pelo atraso injustificado na integra dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.6 – Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

08.9– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo

que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

08.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

IX – RESCISÃO

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto contratado na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis no período da manhã;
11.2 - A entrega deverá ser feita nas mãos do vigilante de plantão na Câmara Municipal inclusive em dias de chuva;

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto do contrato, exigindo presteza na entrega do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;
12.2 – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;
12.3 - Indicar servidor (fiscal do Contrato) com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos deste termo;
12.4 – Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;
12.5 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.6 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.7 – Acompanhar os serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;
12.8 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;
12.9 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;
12.10 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos serviço(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existentes a cerca do objeto licitado;
12.11 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;
12.12 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.4 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV- DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Gelson Luiz Gomes**,Agente Administrativo, lotado na Secretária Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidem as partes contratantes aceitar as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

SOCIEDADE E IMPRESSORA SOUZA LTDA
Samuel Logrado de Souza
CPF: 109.220.911-53
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT.

VANESSA VAQUERO SANTOS
RG: 6256354-0 SSP/PR.